

LEI N.º 966/2013
DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º. 806 Pg. 1
Data: de 17 a 23
de junho de 2013

SÚMULA: "Proíbe a utilização de fogos de artifício, sinalizadores e assemelhados em locais fechados, bem como dispõe sobre a sinalização das saídas de emergências e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou **LEI** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono:

Art. 1º. Fica proibido a utilização de fogos de artifício, sinalizadores, bem como realização de shows pirotécnicos dentro de boates, bares, teatros, auditórios, clubes e demais locais fechados, sejam eles públicos e/ou privados, destinados a eventos.

Art. 2º. Os estabelecimentos cima citados deverão exibir em sua recepção e em local visível, placa de 60 cm X 70 cm contendo a seguinte menção:

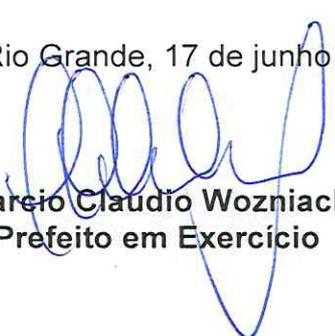
"É PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, SINALIZADORES E REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS NAS DEPENDÊNCIAS DESTES ESTABELECIMENTOS."

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei deverão ser dotados de sinalizações luminosas e fosforescentes nas paredes, rodapés e no chão indicando as saídas de emergência, a rigor do que dispõe a legislação nesse sentido.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator as penalidades que serão regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de junho de 2013.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Autoria:
João Batista de Oliveira